



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2679

De 31 de outubro de 2025

*Dispõe sobre a cobrança da Tarifa de Água e dá outras providências.*

**TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da vigência do próximo reajuste tarifário da água, será utilizada a metodologia de cobrança em cascata, incidente sobre consumos mensais superiores a 10 m<sup>3</sup>, observadas as faixas estabelecidas no artigo 6º da Lei Municipal 562, de 19 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. A tarifa será calculada mediante a aplicação do valor correspondente à 1ª faixa (até 10 m<sup>3</sup>), acrescida da soma dos valores proporcionais às faixas subsequentes, conforme os volumes adicionais consumidos, observando-se os limites e os respectivos valores unitários por metro cúbico estabelecidos na tabela vigente.

Art. 2º Fica revogada a Tabela IV, do Anexo da Lei Municipal nº 2364, de 1º de abril de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal**

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

**FABIO TAVARES DA SILVA**  
**Secretário Municipal**

